DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, de 06 de outubro de 2.005.
Concede licença de 18 (dezoito) dias ao Prefeito Municipal.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedida a licença do cargo, por 18 (dezoito) dias, no período de 07 de outubro a 25 de outubro de 2.005, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos incisos V e VI, do Artigo 23, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 363, inciso IV, da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença a que se refere o "caput", deste artigo, (para tratar de interesses particulares) não será remunerada, nos termos do Artigo 363 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

ARTIGO 2º - Durante a licença do Senhor Prefeito, responderá pelo Executivo Municipal, o Vice-Prefeito Senhor Wagner Antunes Filho.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de outubro de 2.005.

Profº João Machado
Presidente.

Publicado no Quadro de Editais desta Câmara em 06/10/2005

Mário José Butafava
Auxiliar administrativo.